



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 336, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Economia, acerca da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2022

SF/22680.34342-86

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 336, de 2022, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia a respeito da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

AUTORA: Senadora MARA GABRILLI

RELATOR: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

Subscrito pela Senadora Mara Gabrilli, o Requerimento nº 336, de 2022, objetiva a solicitação de informações ao Ministro de Estado da Economia acerca de eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

A Exma. Senadora requisita:

1. Detalhamento da situação orçamentária e financeira atual e projeção para os anos de 2022 e 2023 dos valores necessários ao pagamento do SERPRO pelos serviços prestados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
2. Detalhamento da situação atual das providências adotadas para regularizar a situação acima descrita;
3. Impacto negativo ocorrido na atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em função da desestruturação do fluxo de recursos em tela neste requerimento, bem assim as medidas compensatórias que serão adotadas para regularizar à situação; e



SENADO FEDERAL

4. Regularização urgente da relação orçamentária e financeira existente entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o SERPRO.

Na Justificação que acompanhou a proposição, a ilustre demandante alega que, em ofício enviado ao SERPRO, divulgado pela mídia nacional, a Receita Federal informou que, a partir de 12 de maio, não teria mais como manter pagamentos para o órgão de tecnologia, e que necessitaria de suplementação orçamentária de R\$ 917 milhões para honrar os contratos firmados entre ambos.

Segue a Senadora relatando que o presidente do Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), Geraldo Seixas, manifestou publicamente que há risco de interrupção do funcionamento do órgão por falta desses recursos, e que diversas atividades da Receita podem ser interrompidas, entre elas o processamento das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), concessão de certidões etc.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do RISF, são critérios de admissibilidade dos requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição da República, aqueles que se destinam ao esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Preceitua também que **não poderão conter pedido de providência**, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, impõe que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do § 2º de seu art. 1º.

Como o requerimento em exame envolve a solicitação de informações factuais e dados objetivos, em princípio não haveria qualquer óbice ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

SF/22680.34342-86



SENADO FEDERAL

Entretanto, observa-se que o item 4 da solicitação da Senadora traduz-se em pedido de providência, o que é expressamente vedado pelo inciso II do art. 216 do RISF¹. Portanto, impõe-se a rejeição do item 4 do requerimento em análise.

SF/22680.34342-86

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação dos itens 1, 2 e 3 do Requerimento n.º 336/2022, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, e pela rejeição do item 4, por conter pedido de providência.

Sala de Reuniões, em de

de 2022.

Senador RODRIGO PACHECO, Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO, Relator

¹ Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

....
II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;
...



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 336/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal